



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 05050/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Diamante

**DATA DE ENTRADA:** 21/01/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 02002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores

**INTERESSADOS:** Francisco Jeanio Pereira Franco  
Hermes Manguiera Diniz Filho

Patos - PB, 03 de janeiro de 2025.

*A Senhora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Diamante – PB.*

*Senhora Presidente,*

*Informo proposta referente aos serviços de Contabilidade Pública, com especificação dos mesmos, como também informando preços para execução dos mesmos, conforme dados abaixo:*

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTABIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;*
- ✓ *Acompanhamento do SAGRES Diário;*
- ✓ *Visitas Periódicas do Contador no Município;*
- ✓ *Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;*

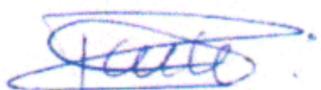
**VALOR ANUAL DA PROPOSTA:**

- » *Valor Global do contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);*
- » *Valor Mensal R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais);*
- » *Condições P/Pagamento: Parcelas mensais através de transferências bancário, pix ou cheque nominal;*

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

*Certos da vossa apreciação, renovo os meus sinceros protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*



**COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA  
RADSON DOS SANTOS LEITE**



 (83) 2147-3947

 (83) 9.9981-5887

 (83) 9.9313-2613

 Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milêndra Empresarial Center  
3º Andar, Salas 304/305/306 CEP: 58170-070 Patos/PB

 www.coplan.pb.com.br  radson@coplan.pb.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

**SETOR JURÍDICO**

Data: 08/01/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

**II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

### **III. Da Documentação para contratação por contratação direta**

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

### **III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:**

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

### **IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:**

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

### **V. Da autorização para abertura do procedimento:**

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

### **VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.**

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

### **VII. Minuta do contrato:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

**VIII. Parecer:**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Assessoria Jurídica

Ao  
Instituto de previdência de Diamante/PB  
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

## **TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

INEXIGIBILIDADE 02.002/2025 - IPMD

Ao Instituto de previdência,

Aos 03 de janeiro de 2025, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 03 de janeiro de 2025.

**Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano**  
**Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB**

Patos - PB, 03 de janeiro de 2025.

*A Senhora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Diamante – PB.*

*Senhora Presidente,*

*Informo proposta referente aos serviços de Contabilidade Pública, com especificação dos mesmos, como também informando preços para execução dos mesmos, conforme dados abaixo:*

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTABIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;*
- ✓ *Acompanhamento do SAGRES Diário;*
- ✓ *Visitas Periódicas do Contador no Município;*
- ✓ *Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;*

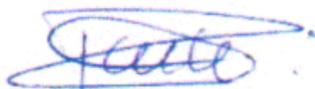
**VALOR ANUAL DA PROPOSTA:**

- » *Valor Global do contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);*
- » *Valor Mensal R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais);*
- » *Condições P/Pagamento: Parcelas mensais através de transferências bancário, pix ou cheque nominal;*

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

*Certos da vossa apreciação, renovo os meus sinceros protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*



**COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA  
RADSON DOS SANTOS LEITE**



(83) 2147-3947  
(83) 9.9981-5887  
(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milêndra Empresarial Center  
3º Andar, Salas 304/305/306 CEP: 58170-070 Patos/PB  
www.coplan.pb.com.br radson@coplan.pb.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

## **FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

### **INEXIGIBILIDADE 02.002/2025 - IPMD**

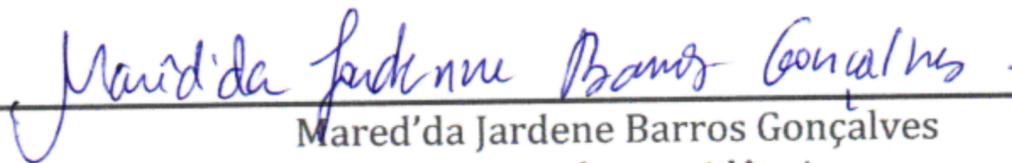
Sra. Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

Segue em anexo o temo de referência.

Diamante, 02 de janeiro de 2025.



Mared' da Jardene Barros Gonçalves  
Instituto de previdência

A  
Excelentíssima Senhora  
**Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano**  
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB  
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB  
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000  
CNPJ 04.911.865/0001-60

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE 02.002/2025 - IPMD**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	<p><b>2. <u>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ <i>Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</i></li><li>✓ <i>Elaboração. Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;</i></li><li>✓ <i>Acompanhamento do SAGRES Diário;</i></li><li>✓ <i>Visitas Periódicas do Contador no Município;</i></li><li>✓ <i>Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE e a outros órgãos fiscalizadores;</i></li><li>✓ <i>Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;</i></li></ul>	MÊS	12		

VALIDADE \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

## CONSULTA DE PREÇOS

A:  
**SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE DIAMANTE - PB.**

Desejando este Instituto de Previdência Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço:

### 1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;*
- ✓ *Elaboração, orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;*
- ✓ *Acompanhamento do SAGRES Diário;*
- ✓ *Visitas Periódicas do Contador no Município;*
- ✓ *Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE e a outros órgãos fiscalizadores;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;*

### 2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO:

- ✓ *Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses;*
- ✓ *Preço: R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);*
- ✓ *Os pagamentos pelos serviços ofertados serão realizados por meio de débito automático, através de Convênio firmado com o Banco do Brasil S/A;*

Data: 03 de janeiro de 2025.



Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.



(83) 2147-3947

(83) 9.9981-5887

(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milenra Empresarial Center  
3º Andar, Salas 304/305/306 CEP 58.700-070 Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

## **FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

### **INEXIGIBILIDADE 02.002/2025 - IPMD**

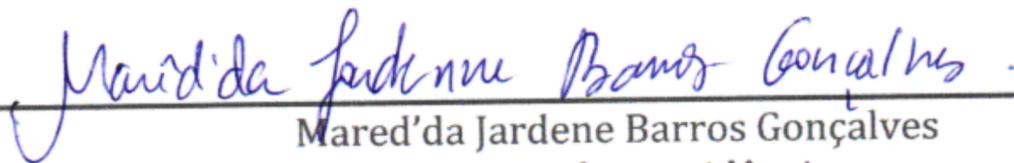
Sra. Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

Segue em anexo o temo de referência.

Diamante, 02 de janeiro de 2025.



Mared' da Jardene Barros Gonçalves  
Instituto de previdência

A  
Excelentíssima Senhora  
**Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano**  
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB  
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
 RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000  
 CNPJ 04.911.865/0001-60

## TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 02.002/2025 - IPMD

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	<p><b>2. <u>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <i>Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</i></li> <li>✓ <i>Elaboração. Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;</i></li> <li>✓ <i>Acompanhamento do SAGRES Diário;</i></li> <li>✓ <i>Visitas Periódicas do Contador no Município;</i></li> <li>✓ <i>Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE e a outros órgãos fiscalizadores;</i></li> <li>✓ <i>Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;</i></li> </ul>	MÊS	12		

VALIDADE \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

## CONSULTA DE PREÇOS

A:  
**SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE DIAMANTE - PB.**

Desejando este Instituto de Previdência Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço:

### 1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;*
- ✓ *Elaboração, orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;*
- ✓ *Acompanhamento do SAGRES Diário;*
- ✓ *Visitas Periódicas do Contador no Município;*
- ✓ *Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE e a outros órgãos fiscalizadores;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;*

### 2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO:

- ✓ *Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses;*
- ✓ *Preço: R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);*
- ✓ *Os pagamentos pelos serviços ofertados serão realizados por meio de débito automático, através de Convênio firmado com o Banco do Brasil S/A;*

Data: 03 de janeiro de 2025.



Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.



(83) 2147-3947

(83) 9.9981-5887

(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milenária Empresarial Center  
3º Andar, Salas 304/305/306 CEP: 58.700-070 Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000  
CNPJ 04.911.865/0001-60

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.002/2025 - IPMD**

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante;**  
**09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante;**  
**3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de**  
**terceira - pessoa jurídica**

Cordialmente,

---

Mared' da Jardene Barros Gonçalves  
**Secretaria de Finanças**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPMD**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

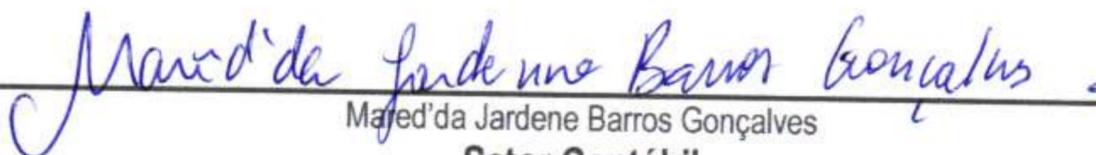
Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,



Mared' da Jardene Barros Gonçalves

**Setor Contábil**

Ao  
Instituto de previdência  
**NESTA**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/01/2025 às 11:35:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 05050/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 02002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.000,00

Fontes de Recursos: Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras vinculações de transferências (749), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outras Vinculações Legais (799), Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (800), Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (801), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (802).

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.000,00

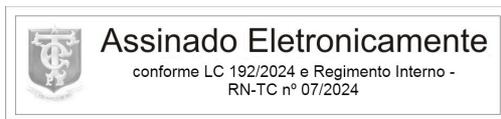
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Coplan Contabilidade Publica E Empresarial Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.649.381/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ef3e6dd3c58e2edc1eadf701c5c3f287
Autorização da autoridade competente	Sim	5c46d93acc29e83f2e509ce6684ef019
Estimativa da despesa	Sim	735034eb6feb665bc7c6b15adbd775ce
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	de950c504e80d2fad2f5bb69db46ad5d
Justificativa de preço	Sim	de950c504e80d2fad2f5bb69db46ad5d
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	1ce5635ef4ed678410d24dbd755e09c0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Coplan Contabilidade Publica E Empresarial Ltda	Sim	735034eb6feb665bc7c6b15adbd775ce

**João Pessoa, 21 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB  
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000  
CNPJ 04.911.865/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
INEXIGIBILIDADE 02.002/2025 - IPMD

Contrato de prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e Escritório de Contabilidade **RADSON DOS SANTOS LEITE – ME – COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ nº 50.649.381/0001-02**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**, entidade de Direito Público Interno, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000, CNPJ: 04.911.865/0001-60, neste ato representado pela sua diretora a Sra. Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, brasileira, RG 56421264-8 SSP/SP, CPF:074.155.201-32, residente e domiciliada na rua São Paulo, 187, Centro, Diamante/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, o **Escritório de Contabilidade RADSON DOS SANTOS LEITE – ME – COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ nº 50.649.381/0001-02, Rua Governador Pedro Firmino, 107, Apto 306, Centro, Patos/PB**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	<b>3. <u>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:</u></b>  ✓ <i>Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao</i>	MÊS	12	R\$2.750,00	R\$33.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

<p><i>egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ <i>Elaboração. Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;</i></li><li>✓ <i>Acompanhamento do SAGRES Diário;</i></li><li>✓ <i>Visitas Periódicas do Contador no Município;</i></li><li>✓ <i>Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE e a outros órgãos fiscalizadores;</i></li><li>✓ <i>Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;</i></li></ul>				
---	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, dando um valor global de **R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.4. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

**10.2.** A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

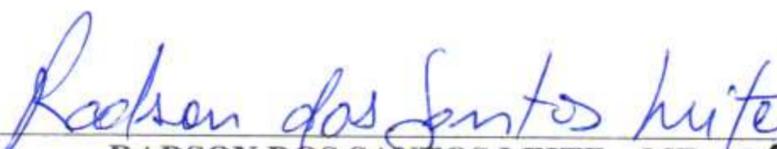
A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante PB), 10 de janeiro de 2025.

  
**Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano**  
Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB  
CONTRATANTE

  
**RADSON DOS SANTOS LEITE – ME –**  
**OPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL**  
CNPJ nº 50.649.381/0001-02  
CONTRATADA



#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

### **ORDEM DE SERVIÇO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPMD**

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **RADSON DOS SANTOS LEITE – ME – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL**, CNPJ nº **50.649.381/0001-02**, Rua **Governador Pedro Firmino, 107, Apto 306, Centro, Patos/PB**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPMD** para a contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 10 de janeiro de 2025.

**Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano**  
**Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB**

Recebi em 10/01/2025

*Radson dos Santos Leite*

**RADSON DOS SANTOS LEITE – ME – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL**, CNPJ nº **50.649.381/0001-02**, Rua **Governador Pedro Firmino, 107, apto 306, Centro, Patos/PB**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
 RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000  
 CNPJ 04.911.865/0001-60

## EXTRATO DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPMD

**INSTRUMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPMD

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

**CONTRATADO:** **RADSON DOS SANTOS LEITE – ME – COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ nº 50.649.381/0001-02, Rua Governador Pedro Firmino, 107, apto 306, Centro, Patos/PB.**

Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** **RS 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de RS 33.000,00 (trinta três mil reais).**

**PRAZO:** **10/01/2025 até 31/12/2025**

Diamante, 10 de janeiro de 2025.

  
 Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano

**Diretora do Instituto de previdência do município de Diamante/PB**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPD**

**INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPD**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**

**CONTRATADO: RADSON DOS SANTOS LEITE – ME – COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ nº 50.649.381/0001-02, Rua Governador Pedro Firmino, 107, apto 306, Centro, Patos/PB.**

Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL: R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).**

**PRAZO: 10/01/2025 até 31/12/2025**

Diamante, 10 de janeiro de 2025.

**MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO**  
Diretora do Instituto de PreVidência do Município de Diamante/PB

**Publicado por:**  
Francisco Jeanio Pereira Franco  
**Código Identificador:74CDE2D8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025. Edição 3785  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 02.002/2025 - IPD

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, o **Escritório de Contabilidade RADSON DOS SANTOS LEITE – ME – COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL, CNPJ nº 50.649.381/0001-02, Rua Governador Pedro Firmino, 107, Apto 306, Centro, Patos/PB, com valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), dando um valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais).**

Junte-se o contrato firmado pelas partes;  
Publique-se o extrato do contrato;  
Diamante, 09 de janeiro de 2025.

**MARIA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO**  
Diretora do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB

**Publicado por:**  
Francisco Jeanio Pereira Franco  
**Código Identificador:DB79CFFF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025. Edição 3785  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO  
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR  
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**Parágrafo Único:** DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.002/2025 - IPMD**

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante;**  
**09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante;**  
**3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de**  
**terceira - pessoa jurídica**

Cordialmente,

---

Mared' da Jardene Barros Gonçalves  
**Secretaria de Finanças**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB**  
**RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, SN, CENTRO, DIAMANTE-PB, CEP 58.994-000**  
**CNPJ 04.911.865/0001-60**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025 - IPMD**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

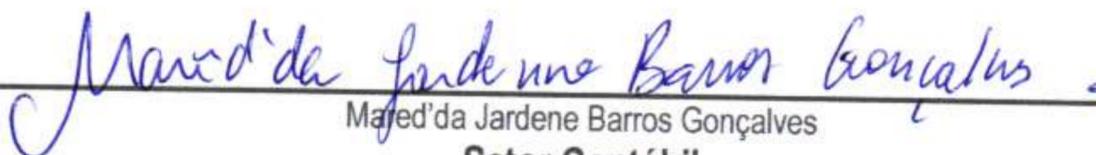
Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 institutos de previdência do município de diamante; 09 272 0002 0001 manutenções do instituto de previdência do município de diamante; 3.3.90.35 99 1.802.0000 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 1.802.0000 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,



Mared' da Jardene Barros Gonçalves

**Setor Contábil**

Ao  
Instituto de previdência  
**NESTA**

## CONSULTA DE PREÇOS

A:

**SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE DIAMANTE - PB.**

Desejando este Instituto de Previdência Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço:

### 1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;*
- ✓ *Elaboração, orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;*
- ✓ *Acompanhamento do SAGRES Diário;*
- ✓ *Visitas Periódicas do Contador no Município;*
- ✓ *Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE e a outros órgãos fiscalizadores;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;*

### 2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO:

- ✓ *Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses;*
- ✓ *Preço: R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);*
- ✓ *Os pagamentos pelos serviços ofertados serão realizados por meio de débito automático, através de Convênio firmado com o Banco do Brasil S/A;*

Data: 03 de janeiro de 2025.



Assinatura/Carimbo

**Validade da proposta: 30 (trinta) dias.**



(83) 2147-3947  
(83) 9.9981-5887  
(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Millindra Empresarial Center  
3º Andar, Salas: 304/305/306. CEP: 58.700-070, Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br

Patos - PB, 03 de janeiro de 2025.

**A Senhora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Diamante – PB.**

Senhora Presidente,

Informo proposta referente aos serviços de Contabilidade Pública, com especificação dos mesmos, como também informando preços para execução dos mesmos, conforme dados abaixo:

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTABIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração de Balancetes Mensais do Instituto, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e controle, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;*
- ✓ *Acompanhamento do SAGRES Diário;*
- ✓ *Visitas Periódicas do Contador no Município;*
- ✓ *Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.;*
- ✓ *Orientação, assessoria consultiva e elaboração do PCA-Prestação de Contas Anual;*

**VALOR ANUAL DA PROPOSTA:**

- » *Valor Global do contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);*
- » *Valor Mensal R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais);*
- » *Condições P/Pagamento: Parcelas mensais através de transferências bancário, pix ou cheque nominal;*

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 (trinta) dias.

*Certos da vossa apreciação, renovo os meus sinceros protestos de estima e consideração.*

Atenciosamente,



**COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA  
RADSON DOS SANTOS LEITE**

 (83) 2147-3947

 (83) 9.9981-5887

 (83) 9.9313-2613

 Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milindra Empresarial Center  
3º Andar, Salas: 304/305/306. CEP: 58.700-070, Patos/PB

 [www.coplan-pb.com.br](http://www.coplan-pb.com.br)  [radson@coplan-pb.com.br](mailto:radson@coplan-pb.com.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.469.799/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/01/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPLAN</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R DOUTOR PEDRO FIRMINO</b>	NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 306</b>
---	----------------------	--------------------------------

CEP <b>58.700-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADSON@COPLAN-PB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9313-2613/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **10:01:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MERCANTIL**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está com débito(s) com a Fazenda Municipal 08/01/2025

COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003609
<b>Localização:</b> RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, 3º ANDAR SALA 306 MILINDRA EMPRESARIAL - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-350		Sequencial: 351684
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.469.799/0001-26		1000003609
Código Atividade: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Validade: 09/03/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> <b>VIA INTERNET</b>		

**O Contribuinte possui débitos com o erário municipal.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D9A361A4BB2EC6F8C307B8BF5872C49F412FE485

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 27/11/2024

Contribuinte: COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003609
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, 3º ANDAR SALA 306 MILINDRA EMPRESARIAL, CENTRO		Sequencial: 351684
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.242.0
Razão Social: COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA		Inscrição Imobiliária: 5605
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.469.799/0001-26		1000003609
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA		
Início Atividade: 12/01/2024	Validade: 26/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

52BE7D301344DBD97E0ED4DEADD54D9BAC0898CA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.469.799/0001-26

Certidão nº: 1419751/2025

Expedição: 08/01/2025, às 16:36:51

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.469.799/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

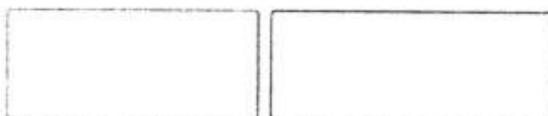
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.469.799/0001-26  
**Razão Social:** COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL  
**Endereço:** R DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2024 a 21/01/2025

**Certificação Número:** 2024122303146206496966

Informação obtida em 03/01/2025 14:34:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : RADSON DOS SANTOS LEITE

REGISTRO..... : PB-006041/O-9

CATEGORIA..... : CONTADOR

CPF..... : \*\*\*.080.864-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/01/2025 as 14:38:03.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 1347.2141.7597.6900.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.469.799/0001-26

Razão Social: COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA

Nome Fantasia: COPLAN

Certidão emitida às 16:05 de 13/12/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YpJW.grSh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.469.799/0001-26

Razão Social: COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA

Nome Fantasia: COPLAN

Certidão emitida às 16:05 de 13/12/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4aGS.SNuk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.469.799/0001-26

Razão Social: COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA

Nome Fantasia: COPLAN

Certidão emitida às 16:05 de 13/12/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOB.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Huon.R3Lc**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**  
CNPJ: **53.469.799/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:39 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **F6BF.E947.B530.ECCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 00D9.0B79.6EF6.C50A

Emitida no dia 27/11/2024 às 15:51:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.469.799/0001-26

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**, com CNPJ nº 53.469.799/0001-26, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, Centro, Patos/PB, prestou os serviços contábeis, e similares a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB CNPJ Nº 08.874.984/0001-41, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpra com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB, 23 de dezembro de 2024.

PAULO ROGERIO DE LIRA  
CAMPOS:484654024  
34

Assinado de forma digital  
por PAULO ROGERIO DE  
LIRA CAMPOS:48465402434  
Dados: 2025.01.03 15:24:19  
-03'00'

---

**Paulo Rogério de Lira Campos**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **Valmar Arruda de Oliveira**, Prefeito do Município de Catingueira – PB, venho através deste ATESTAR para os devidos fins de direito, que o Contador **RADSON DOS SANTOS LEITE**, CPF nº 000.080.864-43, com registro no Conselho Regional de Contabilidade nº 6041-O, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, Centro, Patos/PB, proprietário da empresa **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**, com CNPJ nº 53.469.799/0001-26, prestou os serviços contábeis especializados na gestão pública e similares a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB, CNPJ Nº 08.945.727/0001-53, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Prefeitura Municipal de Paulista/PB, 23 de dezembro de 2024.

VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA:884399414  
04

Assinado de forma digital  
por VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA:88439941404  
Dados: 2025.01.03 15:22:00  
-03'00'

**Valmar Arruda de Oliveira**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAIBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **Rafael Xavier Cezar da Nóbrega**, Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia – PB, venho através deste ATESTAR para os devidos fins de direito, que o Contador **RADSON DOS SANTOS LEITE**, CPF nº 000.080.864-43, com registro no Conselho Regional de Contabilidade nº 6041-O, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, Centro, Patos/PB, proprietário da empresa **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**, com CNPJ nº 53.469.799/0001-26, prestou os serviços contábeis especializados na gestão pública e similares a Câmara Municipal de Cacimba de Areia, CNPJ Nº 11.364.725/0001-85, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpra com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB, 22 de dezembro de 2024.

RAFAEL XAVIER CEZAR  
DA  
NOBREGA:04334168400

Assinado de forma digital por  
RAFAEL XAVIER CEZAR DA  
NOBREGA:04334168400  
Dados: 2025.01.03 15:12:56  
-03'00'

**Rafael Xavier Cezar da Nóbrega**  
Presidente da CMCA



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 53.649799/0001-26, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, Centro, Patos/PB, prestou os serviços contábeis, e similares a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-PB CNPJ Nº 09.084.088/0001-41, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a instituição financeira até a presente data.

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA  
SILVA:13216112420

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO CIRINO DA  
SILVA:13216112420  
Dados: 2025.01.03 15:42:56  
-03'00'

---

**Francisco Cirino da Silva**  
Prefeito Constitucional

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

ZONA E ABRANGÊNCIA: RADSON DOS SANTOS LEITE 1ª HABILITAÇÃO: 23/03/1994

DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/11/1974 PATOSIPB

DATA EMISSÃO: 25/05/2024 AB VALIDADE: 25/05/2034 ACC: D

Nº DOC. IDENTIDADE - DIR. EMISSOR: SSP PB 1649229

Nº CPF: 000.080.864-43 Nº REGISTRO: 09400000000 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: RIVALDO CAETANO LEITE

MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS

ASSINATURA DO PORTADOR: Radson dos Santos Leite

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B		25/05/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR: ISIAS JOSE DINIZ GALBERTO  
 DIRETOR DA GERÊNCIA DE TRÁFICO  
 54629044348  
 PB050054422

PARAÍBA

SENATRAM COM. PAR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PB-008941/0-9

NOME: RADSON DOS SANTOS LEITE

FILIAÇÃO: RIVALDO CAETANO LEITE  
 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL: Radson dos Santos Leite

NACIONALIDADE: BRASILEIRA PATOSIPB - PB

DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1974 RG RG

DIPLOMAÇÃO: ACP/CPF TÍTULO: 1.640520226158B-PB

TÍTULO: 1.640520226158B-PB

UNIDADE DE REGISTRO: 09400000000

Este documento é de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba e não pode ser utilizado sem a autorização expressa do Conselho. Emitido em João Pessoa, 25/05/2024, nº 1.º da Lei nº 2462/75.

DATA DE EMISSÃO: 25/05/2024

Edição em João Pessoa nas PREMISSAS DO CRC



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**RADSON DOS SANTOS LEITE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, nascido(a) em 22/11/1974, nº do CPF 000.080.864-43, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Doutor José Genuíno, nº 404, Centro, CEP: 58700-050;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**, e usará a expressão COPLAN como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, nº 107, SALA 306;, Centro, Patos - PB, CEP: 58700070.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade  
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RADSON DOS SANTOS LEITE	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RADSON DOS SANTOS LEITE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

### **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 09 de janeiro de 2024

---

RADSON DOS SANTOS LEITE  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00008086443	RADSON DOS SANTOS LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2024 08:59 SOB N° 25201172462.  
PROTOCOLO: 240406290 DE 12/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400415740. CNPJ DA SEDE: 53469799000126.  
NIRE: 25201172462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2024.  
COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# Radson dos Santos Leite

Rua Dr. Pedro Firmino, Edf. Milindra Empresarial Center, 107, 3º Andar, Salas: 304/305/306  
Patos/PB – CEP: 58700-070

Contatos: (83) 2147-3947/9.9981-5887/9.9313-2613

E-mail: radson@coplan-pb.com.br.

## Objetivo

Demonstrar a capacidade técnica para exercer a profissão de Contador Público perante a órgãos públicos, onde demonstra que ao longo dos anos consegui a capacidade técnica através de participações em cursos, palestras, como também, através da experiência em assessorias prestadas a diversos órgãos da administração pública direta e inderetas.

## Formação

- Bacharel em Ciências Contábeis Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, João Pessoa, Paraíba – 30 de julho de 1999;
- Especialização em Contabilidade Pública, Patos/PB, Início: 2011 – **A CONCLUIR**;
- I Encontro de Marketing Político do Sertão Paraibano, Patos/PB, 26 de maio de 2000;
- Programa de Capacitação de Gestores Públicos – Módulos I, II, IV e V, Patos/PB, de 24 a 28 de julho de 2000;
- II ECONTAP – Encontro de Contadores da Administração Pública, João Pessoa – PB, 12 de janeiro de 2001;
- Execução Orçamentária e Financeira, Patos/PB, de 24 a 29 de julho de 2006;
- IV CONVENÇÃO PARAIBANA DE CONTABILIDADE, João Pessoa/PB, de 19 a 21 de agosto de 2013;
- Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, João Pessoa/PB, 03 e 04 de abril de 2014;
- Programa de Formação de Técnicos Estaduais e Municipais para Elaboração do PPA 2014-2017 (Módulo 2: Elaboração de Projetos), João Pessoa/PB, de 04 a 08 de agosto de 2014;



(83) 2147-3947  
(83) 9.9981-5887  
(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milindra Empresarial Center  
3º Andar, Salas: 304/305/306. CEP: 58.700-070, Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br



- PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado, João Pessoa/PB de 01 a 03 de dezembro de 2014;
- Seminário Avançado de e-Social, Fortaleza/CE, 22 de setembro de 2018;
- Curso de Contabilidade Aplicada para Contadores de RPPS, João Pessoa/PB, 07 e 08 de novembro de 2019;
- Curso Prático de Direito Eleitoral, Assessoria em Prestações de Contas Eleitoral, Campina Grande/PB, 07 e 14 de março de 2020;
- Seminário A PREVIDÊNCIA EM FOCO: Atuação do Tribunal de Contas, realizado nos dias 26 e 27 de outubro de 2023;
- Workshop Previdenciário: PCA 2023 – O Tribunal de Contas e os Principais desafios do RPPS, realizado em João Pessoa – Pb no dia 14 de julho de 2023;

## Experiência

- Período: De 2000 até a presente data  
Contador de Contas Públicas – Cargo Efetivo  
Prefeitura Municipal de Quixaba/PB;
- Período: De janeiro de 2013 até julho de 2016/janeiro de 2017 a dezembro de 2020;  
Contador de Contas Públicas  
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB;
- Período: De janeiro de 2013 até dezembro de 2016;  
Contador de Contas Públicas  
Prefeitura Municipal de Tenório/PB;
- Período: De janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2024;  
Contador de Contas Públicas  
Prefeitura Municipal de Paulista/PB;
- Período: De janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024;  
Contador de Contas Públicas  
Prefeitura Municipal de Mãe D'Água/PB;



(83) 2147-3947

(83) 9.9981-5887

(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Millindra Empresarial Center  
3º Andar, Salas. 304/305/306. CEP: 58.700-070, Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br



- Período: De janeiro de 2005 até dezembro de 2006/ de janeiro de 2009 até dezembro de 2010/ de janeiro de 2017 até dezembro de 2018/ de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Catingueira/PB;
- Período: 2015;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Prata/PB;
- Período: De janeiro de 2007 até dezembro de 2008/ de janeiro de 2017 até dezembro de 2018/ de janeiro de 2019 até a presente data;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB;
- Período: De janeiro de 2015 até dezembro de 2016  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Conceição/PB;
- Período: De janeiro de 2015 até dezembro de 2016  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Tenório/PB;
- Período: De janeiro de 2017 até a presente data;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB;
- Período: De janeiro de 2011 até 2012/ de 2020 até 31 de julho de 2023;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB;
- Período: De janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2024;  
Contador de Contas Públicas  
INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB;
- Período: De janeiro de 2021 até a presente data  
Contador de Contas Públicas  
IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB;



(83) 2147-3947  
(83) 9.9981-5887  
(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Milindra Empresarial Center  
3º Andar, Salas. 304/305/306. CEP: 58.700-070, Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br



- Período: De janeiro de 2005 até dezembro de 2006/ de janeiro de 2009 até dezembro de 2010/ de janeiro de 2017 até dezembro de 2018/ de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Catingueira/PB;
- Período: 2015;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Prata/PB;
- Período: De janeiro de 2007 até dezembro de 2008/ de janeiro de 2017 até dezembro de 2018/ de janeiro de 2019 até a presente data;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB;
- Período: De janeiro de 2015 até dezembro de 2016  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Conceição/PB;
- Período: De janeiro de 2015 até dezembro de 2016  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Tenório/PB;
- Período: De janeiro de 2017 até a presente data;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB;
- Período: De janeiro de 2011 até 2012/ de 2020 até 31 de julho de 2023;  
Contador de Contas Públicas  
Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB;
- Período: De janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2024;  
Contador de Contas Públicas  
INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB;
- Período: De janeiro de 2021 até a presente data  
Contador de Contas Públicas  
IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB;



(83) 2147-3947  
(83) 9.9981-5887  
(83) 9.9313-2613

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Millindra Empresarial Center  
3º Andar, Salas: 304/305/306. CEP: 58.700-070, Patos/PB

www.coplan-pb.com.br radson@coplan-pb.com.br



- Período: De janeiro de 2021 à março de 2021;  
Contador de Contas Públicas  
Prefeitura Municipal de Diamante/PB;
- Período: 2013  
Contador de Contas Públicas  
IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova/CE;
- Período: De janeiro de 2017 até a presente data;  
Contador de Contas Públicas  
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB;
- Período: De setembro a dezembro de 2016;  
Contador de Contas Públicas  
Prefeitura Municipal de Patos/PB;
- Período: De setembro a dezembro de 2016;  
Contador de Contas Públicas  
STTRANS – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos/PB;
- Período: De setembro a dezembro de 2016;  
Contador de Contas Públicas  
Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB;
- Perito Judicial:
  - *Processos particulares para subsidias contestações de diversos cálculos de dívidas;*
  - *Processos com nomeação judicial para atuação de levantamento de valores diversos para subsídios sentenças judiciais;*

Patos – PB, 03 de janeiro de 2025.

**Radson dos Santos Leite**  
**Contador**  
**CRC/PB Nº 6041/O-9**

Av. Dr. Pedro Firmino, 107 Edifício Millindra Empresarial Center  
3º Andar, Salas: 304/305/306. CEP: 58.700-070, Patos/PB

[www.coplan-pb.com.br](http://www.coplan-pb.com.br) ✉ [radson@coplan-pb.com.br](mailto:radson@coplan-pb.com.br)



(83) 2147-3947

(83) 9.9981-5887

(83) 9.9313-2613

Seminário

# A PREVIDÊNCIA EM FOCO: ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que

**RADSON DOS SANTOS LEITE**

participou do Seminário A Previdência em Foco: a atuação do Tribunal de Contas, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, no auditório do Sebrae de Patos/PB, com carga horária de 12 horas/aula.

Patos, 27 de outubro de 2023



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente do TCE-PB



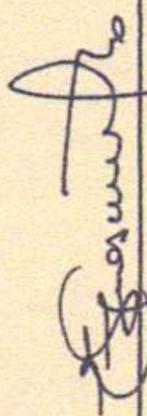
## CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

**Radson dos Santos Leite**

Participou do Workshop Previdenciário: PCA 2023  
O Tribunal de Contas e os Principais desafios do RPPS, em João Pessoa/PB,  
no dia 14/07/2023, das 9h às 16h30, totalizando 7h.

João Pessoa, 14/07/2023.

  
Enio Nascimento

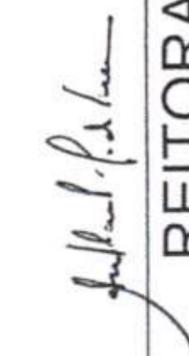


# UNIPÊ

## Centro Universitário de João Pessoa

A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 30 de junho de 1999, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a **RADSON DOS SANTOS LEITE**, nascido(a) em 22 de novembro de 1974, natural de Patos-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 1.649.229-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 25 de março de 2013

  
REITORA

  
Diplomado(a)

  
Coordenador(a) do Curso

2ª Via  
 A 2ª Via do diploma foi registrada sob n.º 202  
 Fls n.º 202 Livro 5-33 Processo n.º 014099/99 expedida em 16/07/99  
 registrada em 30/08/99.  
 SRD: 05/04/2013  
*Eliana L. dos Santos Dore Marques*  
 Subcoordenadora do Registro de Diplomas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO.

Port. 607/88, de 13/12/88  
 Publicado no D.O.U. de 15/12/88  
 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ

Registrado sob n.º 202, do livro 5-33  
 fls 202, por delegação de competência, nos termos  
 das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários n.º  
 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria da  
 Secretaria de Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS  
 CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

N.º 446 Liv F-3 Fls 21  
 João Pessoa, 25 de março / 2013  
*Gedinalva Alves de Souza*  
 CHEFE DO SED

Processo n.º 012493 / 13-14  
 João Pessoa, 05 de 04 / 2013

*Ednaire Toledo S. Dore Marques*  
 SUBCOORDENADOR

VISTO  
*[Signature]*  
 PRÓ-REITOR (A)

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à Lei n.º 3.519,  
 de 30.12.1958





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS  
EXECUTORA



# CERTIFICADO

Certificamos que RADSON DOS SANTOS LEITE  
participou do curso Programa de Capacitação de Gestores Públicos – Módulos I, II, IV e V  
realizado no período de 24 a 28 de Julho de 2000, com carga horária de 32 horas na  
localidade de Itaporanga - PB

Patos, 28 de julho de 2000

**SEBRAE/PB**  
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ  
Secretário da SETRAS

**Planfor/ Peq-PB**  
Plano Nacional de Qualificação  
do Trabalhador

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA	INSTRUTOR(ES)
Módulo I – Despesas com Educação: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEF.	08 HORAS-AULA	<b>GERALDO RAWLISON GOMES</b> Arquiteto. Auditor de Contas Públicas do TCE/PB.
Módulo II – Gestão Orçamentária e Contábil: Instrumentos Orçamentários e Prestação de Contas.	08 HORAS-AULA	<b>ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO</b> Bacharel em Ciências Contábeis. Auditor de Contas Públicas do TCE/PB.
Módulo IV – Licitações e Contratos.	08 HORAS-AULA	<b>MARIA LÚCIA DOS SANTOS GUERRA</b> Bacharel em Administração. Auditora de Contas Públicas do TCE/PB.
Módulo V – Aspectos Gerais: Estado, Gestão Pública, Emenda Constitucional 25/00, Gestão pela Qualidade Total.	08 HORAS-AULA	<b>ANDRÉ CARLO TORRES PONTES</b> Bacharel em Direito. Procurador do Ministério Público Junto ao TCE/PB. <b>LUZEMAR DA COSTA MARTINS</b> Bacharel em Engenharia Civil e Física. Diretor Executivo Geral do TCE/PB.

Registro nº :	4910
Livro:	003
Folha:	62
Data:	23/01/00

# CERTIFICADO

Certificamos que

**RADSON DOS SANTOS LEITE**

Participou do **II ÉCONTAP - Encontro de Contadores da Administração Pública**, realizado no dia **12 de janeiro 2001**, no **Quero Branco Praia Hotel - João Pessoa - PB**



CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DA PARAÍBA



CONSELHO FEDERAL DE  
CONTABILIDADE

Contador **JOSE JASSUPE DA SILVA MORAIS**  
Presidente do CRCPB

Contador **JARCISO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Eventos do CRCPE

# Certificado

Conferido a Rudson dos Santos Leite  
pela participação no curso "Execução Orçamentária e Financeira"  
realizado no período de 24 a 29 de julho, em Patos - PPB  
com carga horária 20 horas.  
Ministrado por José Lusmá Felipe dos Santos  
Patos - PPB, 29 de julho de 2006



Aldo Nunes de Almeida  
SEBRAE

# CERTIFICADO



Certificamos que,

**RADSON DOS SANTOS LEITE**

participou da "IV CONVENÇÃO PARAIBANA DE CONTABILIDADE", no período de 19 à 21 de agosto de 2013, na cidade de João Pessoa, com uma carga horária de 22 horas.

João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

  
**Contador GILSANDRO COSTA DE MACEDO**  
Presidente do CRCPB



Realização:



Apoio:



Patrocínio:





# CERTIFICADO

**Certificamos que,**

**Radson Dos Santos Leite**

**participou do "Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", nos dias 03 e 04 de abril de 2014, na cidade de João Pessoa, com uma carga horária de 12 horas.**

**João Pessoa, 04 de abril de 2014**

**Contadora VILMA PEREIRA DE SOUZA SILVA**  
**Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional**

## Certificado

Certificamos que

### **RADSON DOS SANTOS LEITE**

concluiu o curso **Programa de Formação de Técnicos Estaduais e Municipais para Elaboração do PPA 2014-2017 (Módulo 2: Elaboração de Projetos)**, realizado no período de 04/08/2014 a 08/08/2014, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas, promovido pela ENAP Escola Nacional de Administração Pública.

Brasília, DF, 08 de setembro de 2014



Paulo Sergio de Carvalho  
Presidente da ENAP



Paulo Marques  
Diretor de Desenvolvimento Gerencial

## **Conteúdo**

1. Caracterização de problemas e priorização de necessidades com foco na elaboração e gestão de projetos governamentais.
2. Conceitos e métodos para elaboração e gestão de projetos governamentais
3. Análise de viabilidade dos projetos: política, jurídica, financeira, ambiental e técnica.
4. Definição e elaboração de planos de contingência.
5. Alternativas de execução dos projetos.
6. Canais e procedimentos para captação de recursos.
7. Análise de experiência e casos em áreas específicas como projetos de saneamento e de infraestrutura.

" Curso Concluído com Aproveitamento"

## **Registro:**

Número	193477
Livro	83
Folha	1448

**Brasília, DF, 08 de setembro de 2014**

  
**Izabel Morbeck**

Secretaria Escolar

*Certificado*

Certificamos que

**RADSON DOS SANTOS LEITE**

participou do Treinamento de **PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado**, realizado nos dias 01, 02 e 03 de Dezembro de 2014 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.



Diogo Duarte Barbosa  
CASP Online Treinamentos  
Diretor Técnico

**CASP**  
Online

[www.casponline.com.br](http://www.casponline.com.br)

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		INSTRUTOR
<p><u>Módulo I - PCASP – prático e descomplicado</u> 1. LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados); a. Entendendo o LCP a. Estruturação do LCP c. Dúvidas mais frequentes e exercícios 2. Entendendo as mudanças na escrituração contábil 3. CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) a. Entendendo o CLP b. Estruturação do CLP 4. Novo PCASP e sua utilização prática; a. PCASP nacional e PCASP federal – correlações com o PCASP do TCE/RS; b. Regras para abertura de contas no PCASP para municípios; c. Legendas e peculiaridades do PCASP para municípios.5. Atributo de indicador de superávit financeiro a. Afinal, é atributo “F” ou atributo “P”? b. Correlação dos atributos de superávit financeiro com a Lei 4.320/64 c. Estudo de casos 6. Tendências para os exercícios subsequentes 7. Lançamentos contábeis e seus reflexos patrimoniais 8. Consolidação do balanço patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais; a. Quinto nível; b. Atividade prática.</p> <p><u>Módulo II - DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público</u> 1. Demonstrações contábeis 2. Balanço financeiro 2.1. Fundamentos previstos na Lei 4.320/64 2.2. Restos a pagar no balanço financeiro 2.3. Equação do balanço financeiro 2.4. Balanço financeiro e MCASP 2.5. Estrutura do Balanço financeiro segundo o MCASP 2.6. Atividade prática 2.7. Indicadores do balanço financeiro</p>	<p>3. Demonstração dos Fluxos de Caixa 4. Balanço patrimonial e Demonstração das variações patrimoniais 4.1. Estrutura do Balanço Patrimonial 4.2. Estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais 4.3. Exercício prático conjunto – BP e DVP 5. Consolidação do BP e da DVP – Atividade prática 6. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 6.1. PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA</p> <p><u>Módulo III – Mensuração do ativo imobilizado</u> 1. Avaliação inicial x reavaliação x custos subsequentes x impairment x depreciação, amortização e exaustão a. Aspecto temporal; b. Aspecto contábil; c. Aspecto conceitual; d. Responsabilidades pela execução.2.Fundamentos sobre inventário;3.Novas normas contábeis pertinentes ao controle do ativo imobilizado e intangível; 4. Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão;5. Aspectos práticos sobre a depreciação; 6. Valor residual e vida útil; 7.Aspectos práticos; 8.Definição do valor residual e vida útil; 9.Avaliação inicial x Reavaliação; 10.Técnicas para avaliação inicial; 11.Ajustes de exercícios anteriores x resultado do exercício; 12. Adequação contábil do Setor de Patrimônio;13.Exercícios Práticos.</p>	<p><b>Diogo Duarte Barbosa</b></p>
<p><b>CARGA HORÁRIA: 24 HORAS-AULA</b></p>		<p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código <b>A22403122014053</b>. João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.</p> <p> Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos</p>

**Conferido a:** *Radson Dos Santos Leite*

**Pela Participação:** **Seminário Avançado de eSocial**

**Ministrado Por:** Daniel Belmiro Fontes

**Realizado em:** 22 de Setembro de 2018

**Na cidade de:** Fortaleza - CE

**Com duração de:** 8 horas



Meta Cursos e Treinamentos Ltda

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1. Faseamento da Implantação do eSocial e seus impactos
2. Classificação de Rubricas que requerem análises mais criteriosas
3. Cadastramento do vínculo contratual por tipo de contrato de trabalho
4. Cadastro de Contribuintes Individuais e Estagiários
5. Eventos extemporâneos e mensagens de erros - Alterações, Retificações e Exclusões
6. Afastamentos e alteração de motivos
7. Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho
8. Modelo de implantação de sistemas de folha de pagamento
9. Tabela 1010: Natureza e regra de incidência
10. Verbas Informativas e Informativas dedutoras.
11. Reflexos da tabela 1010 nos eventos de remuneração e pagamento (S1200 e S1210)
12. Demonstrativo de Valores Devidos
13. Remuneração, pagamento e fechamento da folha
14. Gestão da EFD-Reinf e DCTF Web

**Conferido a:**

*Radson dos Santos Leite*

**CRC:** 6041/PB

**CPF:** 000.080.864-43

**Pela Participação:**

**Seminário eSocial na Prática**

**Ministrado Por:**

Daniel Belmiro Fontes

**Realizado em:**

22 de Setembro de 2018

**Na cidade de:**

Fortaleza - CE

**Com duração de:**

8 horas

CÓDIGO	CARGA HORÁRIA	EPC AUDITORES			PREVIC <sup>4</sup>	PERITOS <sup>5</sup>	PROGPs <sup>6</sup>
		AUD <sup>1</sup>	CMN/BCB <sup>2</sup>	SUSEP <sup>3</sup>			
SC-01431	8 horas	8	0	0	0	8	5

Capacitadora nº SC-00018

Meta Cursos e Treinamentos Ltda

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Faseamento da Implantação do eSocial e seus impactos
2. Classificação de Rubricas que requerem análises mais criteriosas
3. Cadastramento do vínculo contratual por tipo de contrato de trabalho
4. Cadastro de Contribuintes Individuais e Estagiários
5. Eventos extemporâneos e mensagens de erros - Alterações, Retificações e Exclusões
6. Afastamentos e alteração de motivos
7. Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho
8. Modelo de implantação de sistemas de folha de pagamento
9. Tabela 1010: Natureza e regra de incidência
10. Verbas Informativas e Informativas dedutoras.
11. Reflexos da tabela 1010 nos eventos de remuneração e pagamento (S1200 e S1210)
12. Demonstrativo de Valores Devidos
13. Remuneração, pagamento e fechamento da folha
14. Gestão da EFD-Reinf e DCTF Web



# Certificado

A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREVPB certifica que:

Radson dos Santos Leite

concluiu com sucesso o **Curso de Contabilidade Aplicada para Contadores de RPPS**, ministrado pela Profª Draª Diana Vaz Lima, nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, com carga horária de 14 horas/aula.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

  
Alexandre Aureliano O. Farias  
Presidente da APCP

  
Profª Draª Diana Vaz Lima  
Ministrante do Curso

  
Léa Santana Praxedes  
Presidente da ASPREVPB

REALIZAÇÃO:



APOIO:



## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

<b>COMPREENDER AS ESPECIFICIDADES DA CONTABILIDADE PÚBLICA: PCASP E PCASP ESTENDIDO. NATUREZAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL. ATRIBUTOS "P" E "F". CONTROLE DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS. ESPECIFICIDADES NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DOS RPPS.</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS.</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO DE ROYALTIES E DE IMÓVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS.</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA.</b>
<b>CONTABILIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>



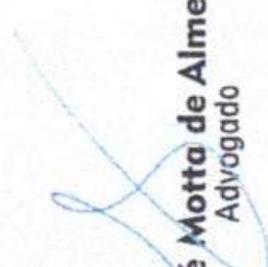
# CERTIFICADO

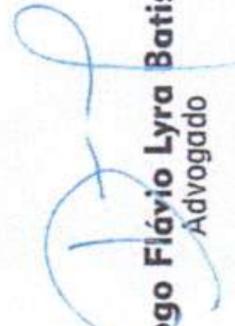
Certificamos para os devidos fins que

## **RADSON DOS SANTOS LEITE**

concluiu o curso Prático de Direito Eleitoral 2020, com duração de 12 horas aulas nos dias 07 e 14 de março de 2020.

Campina Grande, 14 de março de 2020.

  
**André Motta de Almeida**  
Advogado

  
**Diogo Flávio Lyra Batista**  
Advogado

  
**Emerson Saraiva**  
Publicitário

  
**Marônio Monteiro do Rêgo**  
Contador

  
**Moacir Amorim**  
Advogado



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO  
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR  
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**Parágrafo Único:** DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/01/2025 às 11:39:40 foi protocolizado o documento sob o N° 05054/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000020022025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 33.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços contábeis para o Instituto de Previdência de Diamante/PB, com especialização em contabilidade e gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores

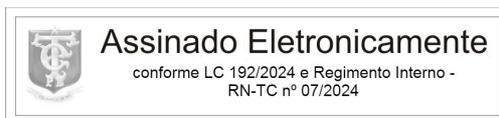
Contratado (Nome): Coplan Contabilidade Publica E Empresarial Ltda

Contratado (CNPJ): 50.649.381/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7e78bf17b9503e2c8a3eb99d1c7be256
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b995e4425160266b77914ccc062d7c3f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1ce5635ef4ed678410d24dbd755e09c0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4bfe8675ea6ef446bbe5befaf8381c68
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Designação do gestor do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88

João Pessoa, 21 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 05050/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

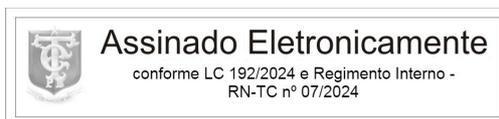
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/01/2025 às 11:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 05054/25 ao Documento 05050/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 05050/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 23	4bfe8675ea6ef446bbe5befaf8381c68
Comprovante de publicidade	24 - 25	7e78bf17b9503e2c8a3eb99d1c7be256
Designação do gestor do contrato	26	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27 - 28	1ce5635ef4ed678410d24dbd755e09c0
Comproverantes de regularidade da contratada	29 - 78	b995e4425160266b77914ccc062d7c3f
Designação do fiscal administrativo do contrato	79	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
RECIBO PROTOCOLO	80	90bb9e9dc92b7919c07e33f541729e09

**João Pessoa, 21 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**